



LEI Nº. 1289

DE 06 DE MARÇO DE 1985

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
Nº.1287, DE 16 DE JANEIRO DE 1985.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

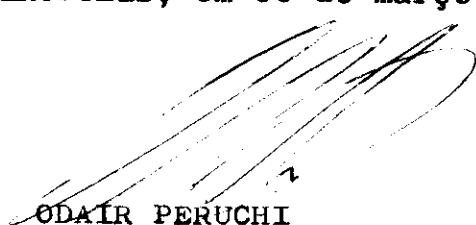
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O Artigo 4º., da Lei Municipal nº.1.287, de 16 de janeiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

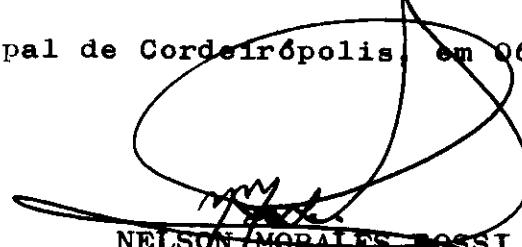
"Artigo 4º - Ficam a cargo do Município as despesas de escritura, pelo total, e indenização de benfeitorias de terceiros, no imóvel, descrito no art. - 1º., e correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário."

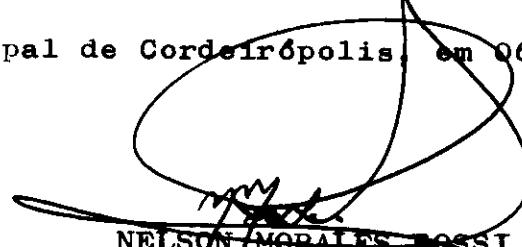
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a 16 de janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de março de 1985.

  
ODAIR PERUCHI

- Prefeito Municipal em exercício -

  
Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de março de 1985.

  
NELSON MORALES ROSSI

- Secretário Administrativo -